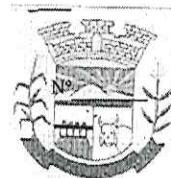


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



CONTRATO N° 014/2019

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG**, CNPJ N° 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Dr° Paulo Salvo, n° 150- Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**; e a empresa **MUNDO DA EMBALAGEM LTDA-EPP inscrita** no CNPJ n° 04.619.492/0001-59, situada a Avenida Industrial, n° 2000- Distrito Industrial- CEP: 35.040-610 em Governador Valadares/MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **HELVÉCIO INÁCIO DA SILVA**, inscrito no CPF n°: 036.066.096-71 e C.I MG-11.198.441 resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível automotivo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 054/2018, na modalidade Pregão presencial n° 030/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, produtos de higienização, material de proteção e segurança, material de copa e cozinha, uniformes, tecidos e aviamentos e material químico para suprir as necessidades da Creche, Escolas Municipais, CEFAAC, Secretaria de Assistência Social, Administração, Educação e Saúde, conforme anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

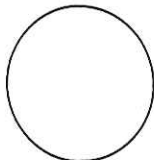
2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 35.504,26 (trinta e cinco mil quinhentos e quatro reais e vinte e seis centavos).

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

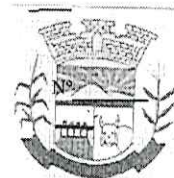
2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.



Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

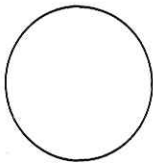
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais n.º 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - 3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - Os produtos serão entregues na Almoarifado da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado por Humberto Barbosa, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

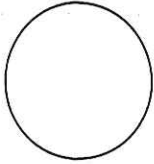
4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



5.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

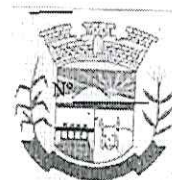
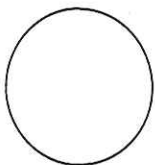
- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a



Handwritten signature in blue ink.



saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n.º:

00199-101/02020010.1236101882.210.33903000000.101
00199-147/02020010.1236101882.210.33903000000.147
00237-101/02020010.1236501852.208.33903000000.101
00237-147/02020010.1236501852.208.33903000000.147
00808-100/02050040.0824305692.420.33903000000.100
00395-102/02030010.1030104402.353.33903000000.102
00395-148/02030010.1030104402.353.33903000000.148
00395-155/02030010.1030104402.353.33903000000.155
00646-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100
00047-100/02010010.0412200212.008.33903000000.100
00728-100/02050030.0824405952.463.33903000000.100
00728-129/02050030.0824405952.463.33903000000.129

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

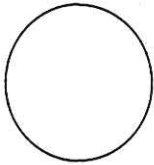
7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 03/01/2019 até 31/12//2019 contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

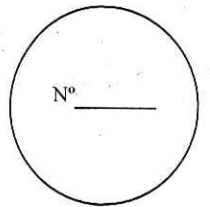
9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o



Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino 03 de janeiro de 2019

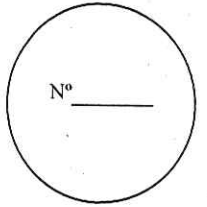
Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal
Contratante

MUNDO DA EMBALAGEM LTDA-EPP
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

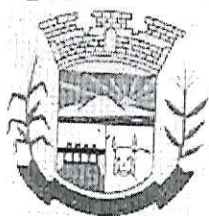


Testemunhas: Patricia A. de Castro
RG: 13.765.408

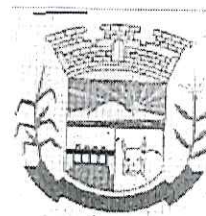
Isis Aparecida de Sa Oliveira
RG: 743.028.336.53



Patricia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

Protocolo Nº 000054/20

Pregão Presencial Nº 000030/2018

Vencedor	MUNDO DA EMBALAGEM LTDA
CNPJ	04.619.492/0001-59
Endereço	Avenida Industrial, 2000 - DISTRITO INDUSTRIAL - Governador Valadares - MG - CEP: 35040610
Contato	3332753668 mundodaembalagem@yahoo.com.br

Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Tot
00003	00003	00004273	ALCOOL ETILICO - gel hidratado 500ml/ 450g uso domestico caixa com 12 unidades de 500ml Q-OTIMO	CAIXA	42,00	43,36	1.821,120
00008	00005	00000166	BACIA PLASTICA GRANDE - em plastico resistente capacidade para 30 litros ARQPLAST	UNITÁ	28,00	7,95	222,600
00026	00014	00004779	CAIXA PLASTICA - organizadora com tampa e trava 2 40 litros PARAMOUNT	UNITÁ	25,00	9,8	245,000
00036	00022	00001710	COPO DESCARTAVEL - 300 ml embalagem com 100unidades COPOPLAST	PACOT	440,00	4,45	1.958,000
00042	00025	00008530	CUMBUCA PLASTICA DESCARTAVEL PEQUENA - embalagem com 10 unidades COPOPLAST	EM	1.115,00	0,75	836,250
00043	00026	00003186	DESINFETANTE - caixa com 6 unidades de 2 litros essencia lavanda scarlim ou de qualidade equivalente ou superior BIO-BRIS	CAIXA	172,00	20,9	3.594,800
00048	00095	00010473	ESCORREDOR DE ARROZ - plástico, 24cm diametro x 09cm altura em polipropileno ARQPLAST	UN	1,00	8	8,000
00055	00129	00000176	FACA DE MESA INOX - com cabo de madeira: ORIGINAL	UNITÁ	179,00	2,59	463,610
00057	00035	00000177	FLANELA - de algodão amarela 40 cm x 60 cm INTEXTIL	UNITÁ	579,00	1,37	793,230
00064	00038	00007283	GARFO CABO DE MADEIRA - ORIGINAL	DUZIA	158,00	17	2.686,000
00069	00043	00000165	GUARDANAPO EMBALAGEM COM 50 UNIDADES 24X22CM - LUC	PACOT	386,00	0,85	328,100
00071	00045	00007296	INSETICIDA - 300 ml (baygon ou qualidade superior ou equivalente) ULTRAINSET	UN	14,00	6,8	95,200
00072	00046	00000238	ISQUEIRO GRANDE - CRICKET	UNITÁ	47,00	3,4	159,800
00074	00048	00000189	JARRA PLASTICA - com tampa 2 litros com plastico resistente PARAMOUNT	UNITÁ	47,00	6,55	307,850
00092	00315	00010018	MARMITEX DESCARTAVEL DE ALUMINIO Nº 5 - caixa com 100 unidades BOREDA	CX	17,00	21,85	371,450
00107	00178	00010483	PAPEL FILME 28CM X 15M - FAZFILM	RL	5,00	2,55	12,750
00108	00068	00000186	PAPEL HIGIENICO - de 1ª qualidade com folha extra macio 100% fibras natural neutro na cor branca contendo na embalagem a identificação do produto marca do fabricante e validade fardo com 64 rolos de 30mt folha dupla TOILET	FARDO	255,00	68,95	17.582,250
00111	00071	00002517	PAPEL TOALHA: - folha dupla branco com 2 rolos o pacote medindo aproximadamente 20x22cm STYLOS	PACOT	437,00	3,7	1.616,900
00115	00097	00010475	POTE PLASTICO 1,5 LITROS - retangular, com tampa PLASTBOM	UN	31,00	2,59	80,290
00116	00180	00010476	POTE PLASTICO 2,5 LITROS - retangular, com tampa PLASTBOM	UN	20,00	3,5	70,000
00117	00181	00010477	POTE PLASTICO 4,0 LITROS - retangular, com tampa PLASTBOM	UN	10,00	4,3	43,000
00121	00191	00003381	PRENDEDOR DE ROUPA - em plastico pacote com 12 unidades ARQPLAST	PACOT	44,00	1,49	65,560
00135	00161	00007307	SABONETE LIQUIDO NEUTRO - para lavar mãos tipo neutro 1 litro caixa com 12 unidades LIMPBRAS	CAIXA	30,00	64,8	1.944,000
00140	00174	00000233	SACO PARA GELADINHO - com 100 unidades SEGPLAST	PACOT	100,00	1,4	140,000
00160	00440	00000198	VELA PARA FILTRO - ACQUAMAR	UNITÁ	15,00	3,9	58,500

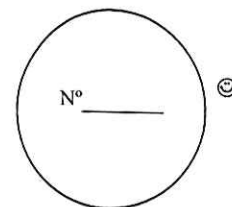
Total do Fornecedor: 35.504,260



Handwritten signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2019, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2018- PREGÃO PRESENCIAL N°030/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: MUNDO DA EMBALAGEM LTDA-EPP

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, produtos de higienização, material de proteção e segurança, material de copa e cozinha, uniformes, tecidos e aviamentos e material químico para suprir as necessidades da Creche, Escolas Municipais, CEFAAC, Secretaria de Assistência Social, Administração, Educação e Saúde

PREGÃO PRESENCIAL N°030/2018


RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00199-101/02020010.1236101882.210.33903000000.101
00199-147/02020010.1236101882.210.33903000000.147
00237-101/02020010.1236501852.208.33903000000.101
00237-147/02020010.1236501852.208.33903000000.147
00808-100/02050040.0824305692.420.33903000000.100
00395-102/02030010.1030104402.353.33903000000.102
00395-148/02030010.1030104402.353.33903000000.148
00395-155/02030010.1030104402.353.33903000000.155
00646-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100
00047-100/02010010.0412200212.008.33903000000.100
00728-100/02050030.0824405952.463.33903000000.100
00728-129/02050030.0824405952.463.33903000000.129

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 35.504,26 (trinta e cinco mil quinhentos e quatro reais e vinte e seis centavos).

VIGÊNCIA: 03/01/2019 a 31/12/2019





Ricardo de Castro Santos
Pregoeiro